



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

#### SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Governador Valadares, 30 de agosto de 2023.

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 316092/2008 de 03/6/2008		DOCUMENTO SEI Nº. 72497791						
<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PROCESSO:</b> P.A COPAM nº 00014/1985/089/2008, híbrido ao processo SEI nº 1370.01.0025699/2021-44	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão de deferimento						
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação								
<b>EMPREENDEDOR:</b>	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.		<b>CNPJ:</b> 33.390.170/0013-12					
<b>EMPREENDIMENTO</b>	APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.		<b>CNPJ:</b> 33.390.170/0013-12					
<b>ENDEREÇO:</b> Praça 1º de Maio, nº 09 - Centro <b>MUNICÍPIO:</b> TIMÓTEO - MG								
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM SAD 69):</b> LAT 19°32'4.26"S/ LONG 42°59,45"W								
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>		() INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO						
<b>AIA:</b> Processo SEI nº. 1370.01.0025699/2021-44								
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Doce		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Piracicaba						
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM Nº. 217/2017)	PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL	CLASSE				
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	Capacidade Instalada: 940.000t/ano	G/G	6				
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> AF SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 32/2023 de 20/6/2023								
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MASP</b>						
Cíntia Marina Assis Igídio – Gestora Ambiental		1253016-8						
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental		13667738						
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental Jurídico		1400917-9						
De acordo: Lirriet de Freitas Libório Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1523165-7						
De acordo: Clayton Carlos Alves Macedo – Diretor Regional de Controle Processual		615160-9						



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Marina Assis Igidio, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2023, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lirriet de Freitas Libório Oliveira, Diretor (a)**, em 04/09/2023, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2023, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Carlos Alves Macedo, Diretor (a)**, em 06/09/2023, às 20:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72497791** e o código CRC **FBAD3D75**.

## 1. Introdução

A APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 33.390.170/0013-12, localiza-se a Praça 1º de Maio, Centro, zona urbana do município de Timóteo – MG.

Fundada em 1944 com o nome ACESITA, a APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. é produtora integrada de aços planos inoxidáveis e elétricos, e fabrica também aços planos especiais ao carbono.

Por decisão do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, na 37ª Reunião Ordinária realizada em Resplendor – MG em 04/07/2008, a APERAM teve sua licença revalidada, Certificado LO nº 014/2008 (P.A. COPAM nº 00014/1985/089/2008), com validade de 08 (oito) anos, para a atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”, com produção anual de 940.000 toneladas.

A APERAM formalizou na SUPRAM/LM, na data de 03/3/2016, o Processo Administrativo nº 00014/1985/099/2016, referente à Renovação das Licenças de Operação - **Certificado LO nº 14/2008**, Certificado LO nº 12/2011 e Certificado LO nº 002/2013, para execução da atividade “Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”. Também integra o Processo de RenLO, a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 08575/2017, para a “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, nos termos do § 7º do art. 35 do Decreto Estadual 47.383/2018. O processo encontra-se em análise no Órgão Ambiental.

Em 21/03/2023 a APERAM solicitou autorização ao Órgão Ambiental para implantar o **Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio**, sendo necessário regularizar o corte de 591 árvores isoladas nativas vivas.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria no local do empreendimento em 20/06/2023, sendo lavrado o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2023.

## 2. Do pedido do empreendedor

Com o objetivo de obter junto ao órgão ambiental autorização para implantar o **Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio**, o empreendedor, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, protocolou o Ofício 18/2023 datado em 21/3/2023 e assinado pelos representantes legais da APERAM, Sr. Rodrigo Dutra de Oliveira e Sra. Susana de Castro Alves Moreira (id SEI nº. 62811069 e 71462418). Junto ao ofício encontra-se o Relatório Técnico - Modernização da Laminação à Frio, id. SEI nº. 62811069.

## 3. Da análise da SUPRAM/LM

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos documentos apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da SUPRAM/LM na área do empreendimento.

O **Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio** é de responsabilidade do engenheiro industrial - eletricista José Geraldo da Silveira, conforme ART CREA MG nº. 14201900000005195956.

A laminação à frio é o processo pelo qual o produto passa por tratamentos térmicos e superficial, com redução de espessura, acabamento de acordo com a especificação dos clientes, se transformando em produtos finais: bobinas a frio, tiras ou chapas.

A etapa de laminação tem como objetivo a redução de espessura através da passagem das tiras/bobinas entre cilindros dispostos na cadeira de laminação, melhoria no acabamento superficial e das propriedades mecânicas das bobinas de aço.

De acordo com o empreendedor, atualmente o mercado exige um mix de produtos mais finos e em maiores larguras. Para atender, a APERAM pretende implantar o **Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio** que trará as condições necessárias para melhorar a qualidade de produção da laminação à frio e atender as necessidades requeridas para o novo cenário. Estimam-se 36 (tinta) meses para implantação/operação do projeto.

O **Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio** consiste na inclusão de novos equipamentos (PB4, LB5, EB3 em substituição a EB1, RB5 em substituição a RB1 e TL10) e desativação dos equipamentos PB1 e EB1.

### 3.1. Caracterização das melhorias

**Preparadora de Bobinas nº. 4 (PB4)** - É uma linha dedicada a aços inoxidáveis planos, cujo objetivo é de preparação, rebobinamento, divisão de bobinas e descarte de defeitos, através de tesouras de cortes transversais e longitudinais. O equipamento será adquirido com o maior nível de automação possível e motores de alta eficiência energética.

O equipamento PB4 não gera efluentes gasosos e líquidos. Está previsto a geração de resíduos e ruído. Os resíduos gerados pelo PB4 (sucatas de inox) serão reciclados dentro da própria planta. Quanto aos ruídos, o equipamento atenderá os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

**Laminador de Bobinas nº. 5 (LB5)** - O Laminador de bobinas LB5 é um equipamento de laminação de aços inoxidáveis à frio e possui alta eficiência no que tange consumo de energia. O equipamento possui sistema de recirculação de água em torre de refrigeração.

As retificas de cilindros são equipamentos auxiliares para a retificação dos cilindros utilizados no laminador. A retificação consiste na remoção de material através do contato do material abrasivo (rebolo) com a superfície do cilindro, com o objetivo de garantir o perfil e a qualidade do cilindro de laminação. Equipamento concebido com sistema de filtragem e recirculação de água.

Os impactos ambientais previstos para o LB5 são emissão de Material Particulado (MP) e geração de efluente. Para controle do MP será instalado um sistema exaustão de névoa. Para evitar contaminação do solo com os efluentes oleosos, o laminador será concebido com pisos revestidos com materiais impermeabilizantes, sistema de contenção, sendo o óleo direcionado para um tanque de armazenamento. Quando da necessidade de descarte, o efluente oleoso será enviado para tratamento/coprocessamento.

**Esmerilhadora de Bobinas à Seco nº. 3 (EB3)** - A nova esmerilhadora (EB3) irá substituir a EB1 (à óleo). A EB3 é um equipamento utilizado para dar acabamento lixado às bobinas laminadas a frio de material aço inoxidável. O equipamento EB3 funciona à seco sem geração de efluentes líquidos.

Está prevista a geração de MP, resíduos sólidos e ruído. A EB3 contará com sistema de despoieiramento e exaustão e os resíduos gerados (sucatas de inox) serão reciclados dentro da própria planta. No que tange a geração de ruído, o equipamento atenderá os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

**Recozimento e Decapagem nº. 5 (RB5)** - A Linha de Recozimento e Decapagem RB5 é um processo contínuo de tratamento térmico e químico de aços inoxidáveis laminados a frio. A etapa de recozimento tem como objetivo ajustar as propriedades mecânicas do aço. Posteriormente, é realizada a decapagem química para garantir uma superfície homogênea e limpa do produto. O equipamento que está sendo adquirido tem a premissa de reutilização de água com menor consumo e menor geração de efluentes.

Em termos de aspectos ambientais, o equipamento gerará efluentes atmosféricos, efluente líquido, resíduos sólidos, ruído e consome água, gás natural, vapor de água e energia elétrica.

Em relação ao consumo de água, a utilização de água no equipamento será realizada em cascata. Nesse circuito a água será reaproveitada nos processos em série (da saída para a entrada) de forma que se utilize a menor quantidade de água limpa no processo (seção de lavagem da tira e escovadores). Portanto, não haverá aumento do volume outorgado.

No tocante ao consumo de energia, será necessário a instalação de um novo transformador de 50 MVA na estação de recebimento de energia elétrica (SEC1). Para otimizar a eficiência energética, haverá um Sistema de Recuperação de Calor no Forno: Um Recuperador seguido de um economizador. Na primeira etapa o calor é aproveitado nos gases de combustão do forno por radiação. O restante do calor será utilizado nos secadores e para geração de água quente para utilização na linha.

Na primeira etapa o calor é aproveitado nos gases de combustão do forno por radiação. O restante do calor será utilizado em demais pontos da linha. Além disso, a linha tem menor consumo de energia elétrica, pois é equipada por motores e sistemas elétricos de alta eficiência energética.

Para os efluentes atmosféricos será realizado um sistema de filtragem de particulados. Todos os pontos de emissão de particulados da linha, possuirão sistema de exaustão e estarão equipados com sistema de filtragem, projetados para atendimento às legislações vigentes.

Além disso, a linha possui um Sistema de tratamento de Óxidos de Nitrogênio (NO<sub>x</sub>), equipamento denominado Denox, projeto para atendimento às legislações vigentes.

Os resíduos gerados (sucatas de inox) são reciclados dentro da própria planta.

Para o aspecto geração de ruído, o equipamento atenderá os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

Acerca dos efluentes gerados, referem-se a ácidos e eletrolítico que serão encaminhados à ETE da Aperam para neutralização e tratamento de cromo 6, e posterior lançamento no rio Piracicaba.

Referente ao consumo de gás natural e vapor de água, estes serão fornecidos pelos sistemas já existentes na planta industrial.

**Tesoura Longitudinal nº. 10 (TL10)** - A tesoura longitudinal TL10, é um equipamento utilizado para cortar o produto nas dimensões estabelecidas pelos clientes. O equipamento será adquirido com o maior nível de automação possível e motores de alta eficiência energética.

O equipamento TL10 não gera efluentes gasosos e líquidos, porém há previsão de geração de resíduos sólidos e ruído. Os resíduos gerados (sucatas de inox) são reciclados dentro da própria planta. Quanto ao ruído, o equipamento atenderá os padrões estabelecidos pelas legislações vigentes.

### **3.2. Autorização para Intervenção Ambiental - AIA**

#### **3.2.1. Flora**

O empreendimento está inserido no domínio do Bioma Mata Atlântica, em região abrangida por fitofisionomia caracterizada por floresta estacional semidecidual (em função dos fatores climáticos, assim como da cobertura florestal possuir de 20 a 50% de suas árvores caducifólias no conjunto florestal, essa tipologia ganha essa definição), conforme delimitação estabelecida na Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº. 11.428/2006) em seu mapa oficial.

A ocupação do solo mineiro provocou a devastação de imensas áreas florestais e a vegetação foi fortemente fragmentada, especialmente com vistas ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária. Particularmente no chamado Vale do Aço, a monocultura de *Eucalyptus sp.* para produção de carvão vegetal teve forte influência na degradação e fragmentação da Floresta Atlântica e uma das consequências mais graves desse processo foi a perda da biodiversidade.

Em área interna do empreendimento APERAM não é possível observar fragmentos e/ou processo de regeneração natural da vegetação nativa, dado o contexto de ambiente urbano-industrial extremamente antropizado. A vegetação presente no local trata-se de indivíduos (nativos e exóticos) plantados ao longo do tempo, compondo uma arborização interna, entre as estruturas, vias internas de circulação, jardins e bordas do empreendimento, formando também um cortinamento arbóreo nos limites do empreendimento.

Todavia, regionalmente, dentro das diferentes espécies observadas que caracterizam esta tipologia florestal, podemos citar: *Ficus sp.* (gameleira), *Cecropia sp.* (embaúba), *Couepia rufa* (canela rapadura), *Astronium graveolens* (gibatão), *Centerolobium robustum* (putumuju), *Chlorophora tinctoria* (tajuba), *Casearia sylvestris* (espeto branco), *Aegiphilla selowiana* (papagaio), *Melanoxylon brauna* (brauna), *Raputia alba* (sucanga), *Raputia magnifica* (arapoca), *Machaerium nictitans* (bico de pato), *Adananthera collubrina* (angico branco), *Bauhinia forficata* (unha de vaca), *Jacaranda brasiliensis* (caroba), *Hymenaea courbaril* (jatobá), *Enterolobium sp.* (tamboril), *Piptadenia sp.* (angico), *Cedrela fissilis* (cedro), *Machaerium sp.* (Jacarandá-do-campo), *Plathymenia sp.* (vinhático), *Schweilera matamata* (sapucaiu), *Lecithys spp.* (sapucaia), *Apuleia leiocarpa* (garapa), *Joanesia princeps* (cutieira), *Daphnopsis longifolia* (embiruçu), *Nectandra rigida* (canela amarela), *Sparathosperma vermicosum* (ipê branco), *Tabebuia cysotricha* (ipê tabaco), *Piptadenia gonoacantha* (jacaré), *Cabralea canjerana* (canjerana), *Cariniana legalis* (jequitibá vermelho), *Cariniana strelensis* (Jequitibá branco),

*Xanthoxylon rhoifdium* (Angico maminha- de porca), *Sclerolobium rugosum* (ingá), *Byrsonima verbassifolia* (murici), *Sapium biglandulosum* (leiteira), *Zeyheria tuberculosa* (ipê preto).

### **3.2.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente**

A Reserva Legal (RL), conforme a Lei Estadual nº. 20.922/2013 é:

#### **Das Áreas de Reserva Legal**

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta Lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

O empreendimento encontra-se inserido em perímetro urbano industrial municipal nos termos do Zoneamento do Plano diretor Municipal (Lei Municipal nº. 2500/2004). Assim, por localizar-se em área urbana, nos termos do código florestal vigente, não é prevista constituição de reserva legal.

Há presença de curso d'água passando em área do parque industrial, mais na porção sudeste do mesmo, ocorrendo área de preservação permanente do Ribeirão Timotinho. A área de preservação do mesmo encontra-se coberta por vegetação arbórea, e não foram informadas intervenções nessa área para essa fase do processo.

### **3.2.3. Intervenção Ambiental**

Conforme informações obtidas no processo SEI nº. 1370.01.0025699/2021-44, o empreendimento pretende implantar o projeto denominado **“Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio”** que trará condições necessárias para melhorar a qualidade de produção da laminação à frio e atender as necessidades requeridas para o novo cenário.

A necessidade de supressão das árvores se dá em função de critérios de rigidez locacional das novas estruturas funcionais, considerado o fato de que o objeto de requerimento (infraestrutura de melhoria nos processos de laminação a frio da linha de aços inoxidáveis) obrigatoriamente é parte de um processo contínuo, sendo essencial que ocorra próximo das demais unidades produtivas (Redução/Laminação a Quente) complementares ao processo global de produção de aço e ligas especiais.

Trata-se de um ambiente antrópico consolidado como industrial, considerados os critérios técnicos, normativos e legais e referidas modificações (alteração de equipamentos e instalação de equipamentos modernos na laminação a frio de aços inoxidáveis) não caracterizam uso alternativo do solo e nem mesmo altera a realidade do local (ambiente).

Para a realização das melhorias, foi indicado que será necessário o corte ou aproveitamento de 591 árvores isoladas nativas vivas em uma área total de 6,29 ha. Ainda se faz necessário considerar a supressão de 850 indivíduos arbóreos exóticos e 62 indivíduos de palmáceas exóticas, no entanto, as espécies exóticas não necessitam de autorização ambiental (não descartando a necessidade de autorização para comercialização da madeira a ser obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF).

Por árvore isolada temos a definição segundo o Decreto Estadual nº 47.749/2019 no seu Art. 1:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Ressalta-se aqui que as árvores a serem suprimidas encontram-se distribuídas ao longo da área do empreendimento, como uma arborização interna, dispostas em plantios de fileiras nas vias internas de circulação (como alamedas), em pátios de estacionamento, jardins e bordas de vegetação ao redor das instalações da fábrica. Embora em certos locais apareçam mais próximas e agrupadas (também em conjunto com as árvores exóticas), aparecendo em áreas sinalizadas no mapa como polígonos maiores, as árvores solicitadas para supressão se configuram como isoladas.

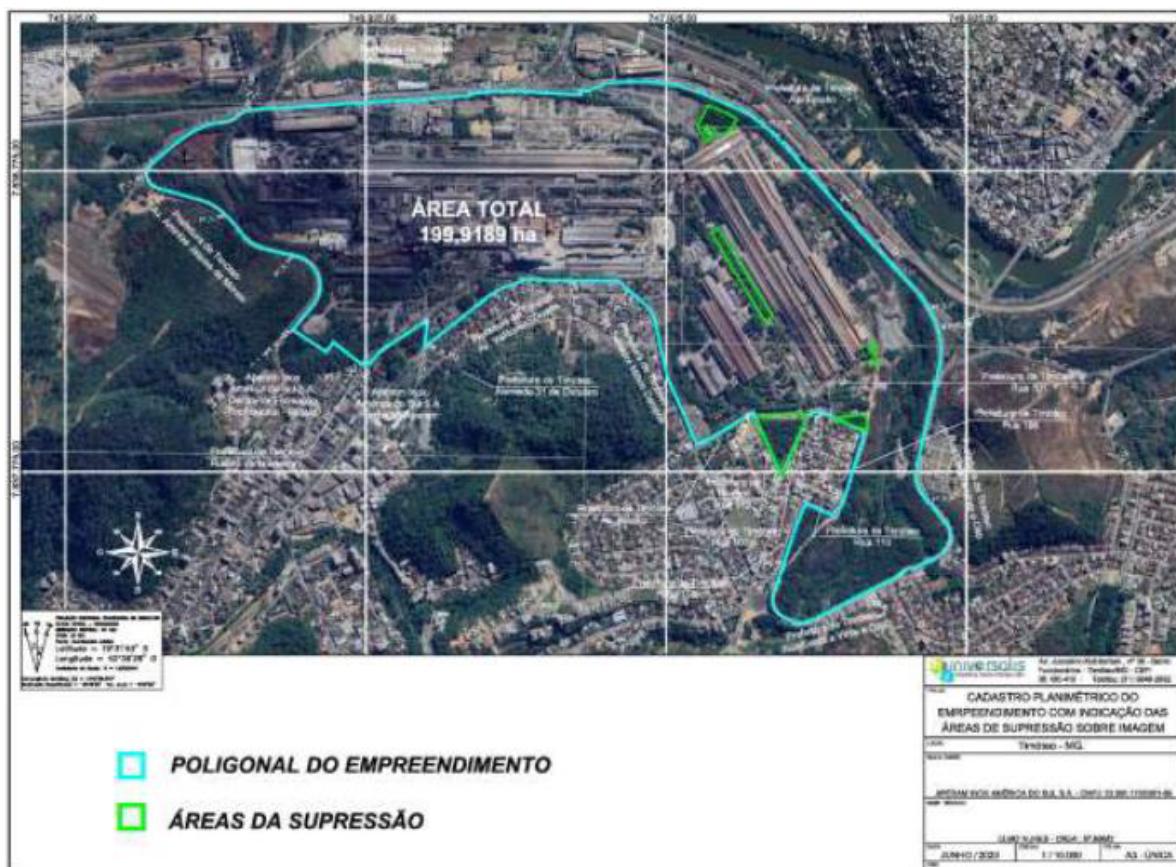
A tabela abaixo mostra a solicitação realizada no processo SEI nº. 1370.01.0025699/2021-44, via requerimento para intervenção ambiental (id. SEI 71462416) com a especificação da intervenção e das áreas correspondentes na planta industrial, descritas no PIA (id. SEI 71462419).

**Tabela 01:** Área requerida. **Fonte:** Autos do Processo SEI nº. 1370.01.0025699/2021-44, adaptado por SUPRAM LM.

Área	Área de supressão (m <sup>2</sup> )	Indivíduos nativos vivos	Exóticos	Palmáceos exóticos
1 <sup>a</sup>	6.446,0			
1B	2.515,0	67	17	48
1C	184,0			
1D	1.566,0			
B1	2.167,0			
B2	3.501,0			
B3	1.693,0	275	143	02
B4	3.405,0			
B5	950,0			
Rua 162	76,14	03	01	02
C1	8.020,0			
C2	10.358,0			
C3	495,0	246	689	10
C4	200,0			
C5	3.090,0			
C6	18.307,0			
Total	<b>6,29 há</b>	<b>591</b>	<b>850</b>	<b>62</b>

Abaixo segue mapa do empreendimento com a delimitação da planta industrial e das áreas de intervenção.

**Imagen 01:** Polígono do empreendimento e áreas de supressão (em verde). **Fonte:** PIA, Processo SEI nº. 1370.01.0025699/2021-44



O empreendimento APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. pretende realizar melhorias no seu processo produtivo, visando à modernização da laminação a frio da linha de aços inoxidáveis, com ampliação de suas estruturas; para tanto, será necessário o corte de 591 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 6,29 ha, intervenção passível de regularização conforme Decreto Estadual nº. 47.749/2019, onde se lê:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

- I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;
- II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;
- IV – manejo sustentável;
- V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;
- VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; (g.n)**
- VII – aproveitamento de material lenhoso.

Para levantamento e caracterização da vegetação a ser suprimida foi realizado um censo florestal (inventário 100%), com mensuração e identificação de todos os indivíduos alvos de corte. Foram mensurados os dados de altura e circunferência a altura do peito (CAP) de todos os indivíduos acima de 15 cm de CAP, e utilizou-se da seguinte equação (CETEC) para estimativa do volume de supressão a ser gerado (ressalta-se que posteriormente na tabulação dos resultados a circunferência é transformada em diâmetro a altura do peito - DAP):

$$VTCC = 0,00007423 * DAP^{1,707348} * HT^{1,16873}$$

Onde, VTCC = volume total com casca; DAP= diâmetro a altura do peito; HT= altura total

Dentro do empreendimento, na área alvo de intervenção, existem espécies nativas como ipê rosa, ipê branco, ipê-amarelo, sibipiruna, muguba, pau jacaré, pitanga, cutieira, dentre outras.

Foram levantadas um total de **591 árvores nativas**, gerando um **volume de 225,3524 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa**. A destinação informada para o material será para **comercialização “in natura”**, e reposição florestal será na forma de **recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal**.

Haverá também supressão de espécies exóticas presentes no local, como mangueira, flamboyant, pinheiro, leucena, dentre outras, as quais foram mensuradas também no estudo, mas não será objeto de autorização ambiental no presente processo. Foram levantadas um total de 689 indivíduos, totalizando 354,0379 m<sup>3</sup> de madeira. Também ocorre presença de palmáceas exóticas no meio da arborização do local, sendo 10 indivíduos que totalizam 5,9 m<sup>3</sup>.

Ressalta-se que o transporte, comercialização, armazenamento, consumo e uso dos produtos e subprodutos florestais de espécie nativa e carvão vegetal de espécie exótica deve ser realizado a partir da obtenção da Guia de Controle Ambiental, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2248/2014, a ser obtida junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Para conferência do inventário realizado foi percorrida a área do empreendimento observando-se as árvores alvos de supressão. Foi realizada mensuração de pelo menos 10% do total dos indivíduos a serem suprimidos, registrando-se dados de CAP com fita métrica e altura de cada um.

Após tabulação dos dados em planilha Excel foi feito comparativo com os dados apresentados pelo empreendedor e verificou-se proximidade entre a aferição realizada, ficando dentro dos 20% de tolerância de diferença entre ambos, considerando o censo realizado como satisfatório.

### **3.2.4. Espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas por lei**

No levantamento realizado foram identificados 1 indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*) e 2 indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) alvos de supressão. A espécie *Dalbergia nigra* consta na lista de espécies ameaçadas de extinção, definidas pela Portaria MMA nº 148/2022, classificada como “vulnerável” (VU), e a *Handroanthus serratifolius* é uma das espécies de ipê amarelo, a qual é alvo de proteção segundo o Decreto Estadual nº 9.743/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012. As compensações referentes a cada uma serão alvo de discussão em item específico nesse parecer.

A equipe técnica realizou vistoria no empreendimento no dia 20/06/2023, conforme Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 32/2023 (id. SEI nº. 68146122). Todavia, por se tratar de empreendimento licenciado pelo órgão estadual, faz-se necessária a regularização mediante a formalização do processo de Autorização para Intervenção Ambiental, nos moldes do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102/2021.

Com base em todo o conteúdo exposto, sugere-se o deferimento da solicitação da intervenção: corte de 591 árvores isoladas nativas vivas. Os indivíduos exóticos descritos nesse parecer não são passíveis de autorização nos moldes da legislação vigente.

### **3.2.5. Compensações**

#### **3.2.5.1. Compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas ou imunes de corte**

Conforme descrito no item sobre a intervenção ambiental, no levantamento realizado foi observada presença de um indivíduo da espécie Jacarandá da Bahia (*Dalbergia nigra*), a qual consta na lista de espécies ameaçadas da Portaria MMA nº.148/2022, classificada como “vulnerável” (VU).

O Decreto Estadual nº. 47.749/2019 estabelece em seu artigo 73 que:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

O quantitativo a ser compensando está definido na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, a saber:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

- I – dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; (g.n)
- II – vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;
- III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; [...]

A partir do exposto na legislação fica definida a quantidade de 10 mudas por exemplar autorizado para supressão. O empreendedor apresentou proposta de compensação de 30 exemplares da espécie, o que é maior até que o exigido, mas não se vê impedimento para tal à vista do ganho ambiental da proposta.

Foram levantados também dois indivíduos de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) no censo. A espécie é alvo de proteção, sendo considerada imune de corte segundo a Lei Estadual nº. 20.308/2012, com as seguintes opções de compensação pelo seu corte:

Art. 2º. [...]

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Há, também, a possibilidade de pagamento por indivíduo suprimido, como dito no parágrafo segundo do art. 2º da Lei Estadual nº. 20.308/2012:

Art. 2º. [...]

§ 2º O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do *caput* deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei Estadual nº. 14.309/2002.

O empreendedor optou pela opção de pagamento do valor de 100 Ufemgs por indivíduo suprimido, o que resulta no recolhimento de 200 Ufemgs por conta dos dois indivíduos alvos de supressão. A comprovação do recolhimento pela compensação será alvo de condicionante deste parecer.

### 3.2.5.2. Quadro-síntese das compensações

Objeto da compensação	Lei/norma referente	Forma de compensação
Corte de um indivíduo de Jacarandá da Bahia ( <i>Dalbergia nigra</i> )	Espécie presente na Portaria MMA nº 148/2022	Plantio de 30 exemplares da espécie
Corte de dois indivíduos de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> )	Espécie imune de corte pela Lei nº 20.308/2012	Recolhimento de 200 Ufemgs

## 4. Considerações técnicas

Em síntese, a alteração no processo produtivo tem como objetivo melhorar a qualidade de produção da laminação à frio e refere-se à inclusão de novos equipamentos (PB4, LB5, EB3 em substituição a EB1, RB5 em substituição a RB1 e TL10) e desativação dos equipamentos PB1 e EB1.

A implantação/operação do projeto **ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio** não resultará em ampliação da Área Diretamente Afetada- ADA, porém implicará no aumento de impactos ambientais, conforme descrito nos autos do processo. Os impactos decorrentes da melhoria estão relacionados efluentes atmosféricos, efluente líquido, resíduos sólidos, ruído, para os quais o empreendedor indicou medidas mitigadoras que foram relatadas no item “3.1 Caracterização das melhorias”. Sobre o corte de árvores isoladas, está condicionada a compensação, conforme descrito no item 3.2.5 “Compensações”.

Considerando que as modificações pretendidas não alteram a capacidade instalada, ou seja, não se trata de ampliação do empreendimento e ocorrerão em área exclusivamente industrial, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM manifesta-se favoravelmente a implantação do projeto **ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio**.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar<sup>1</sup>.

## 5. Controle processual

Cuida-se de adendo com o escopo de analisar o pedido de implantação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação a frio, com intervenção ambiental, formulado pelo empreendedor APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. (CNPJ nº 33.390.170/0013-12), no âmbito do Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44, por meio do Ofício nº 18/2023, datado de 21/03/2023 (Id. 62811069, SEI), cujo documento apócrifo foi representado devidamente assinado pelos firmatários (Id. 71462418, SEI) em atendimento à solicitação de informações complementares realizada pelo Órgão Ambiental.

No dia 07/03/2023 foi realizada reunião entre a SUPRAM/LM e o empreendedor, conforme ata (memória) de Id. 62670342 (SEI), e, no dia 20/03/2023, os representantes/responsáveis legais pelo empreendimento solicitaram o arquivamento do Processo Administrativo de LP+LI nº 3320/2022 (SLA), por meio do Ofício nº 13/2023, sob a justificativa de que as adequações (melhorias) do empreendimento seriam regularizadas por meio de adendo ao parecer exarado no bojo do P.A. nº 00014/1985/089/2008 (Id. 62669088, SEI).

O pedido de adendo foi firmado pelos procuradores outorgados, Sra. SUSANA DE CASTRO ALVES MOREIRA (Engenheira de Meio Ambiente) e Sr. RODRIGO DUTRA DE OLIVEIRA (Gerente de Segurança e Meio Ambiente), regularmente constituídos, conforme se infere das cópias dos atos constitutivos da empresa APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. (Id. 62948840, SEI) e do instrumento público de mandato atualizado (Id. 62948839, SEI) anexados ao Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44.

Instruiu o pedido o documento intitulado “Relatório Técnico – Modernização da Laminação à Frio” (Id. 62811069, SEI), de responsabilidade técnica do profissional JOSÉ GERALDO DA SILVEIRA (Engenheiro Industrial – Eletricista – CREA/MG 111893/D), conforme ART nº 14201900000005195956, indicado no capítulo 3 deste parecer.

O processo de renovação das licenças de operação - Certificado LO nº. 14/2008, Certificado LO nº 12/2011, Certificado LO nº 002/2013, para a execução da atividade descrita como “*siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa*”, e autorização ambiental de funcionamento (AAF) nº 08575/2017, para a atividade descrita como “*postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*”, encontra-se em análise no Órgão Ambiental no âmbito do P.A. nº 00014/1985/099/2016 (SIAM).

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM realizou vistoria nas dependências do empreendimento no dia 20/06/2023 e lavrou o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 32/2023, datado de 21/06/2023, donde se extrai (Id. 68146122, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44):

O local compreende as áreas denominadas Área 1A, 1B, 1C e 1D; Área B1, B2, B3, B4 e B5; Área Rua 162; Área 1C, 2C, 3C, 4C, 5C e 6C.

<sup>1</sup> Neste sentido o Parecer da AGE/MG nº 16.056, de 21/11/2018.

Para as Áreas 1A, 1B, 1C e 1D, o empreendedor solicita o corte/aproveitamento de 67 árvores isoladas nativas vivas. Ainda se faz necessário considerar a supressão de 17 indivíduos arbóreos exóticos e 48 indivíduos de palmáceas exóticas.

Para as Áreas B1, B2, B3 , B4 e B5, o empreendedor solicita o corte/aproveitamento de 275 árvores isoladas nativas vivas. Ainda se faz necessário considerar a supressão de 143 indivíduos arbóreos exóticos e 02 indivíduos de palmáceas exóticas.

Para a Área Rua 162, o empreendedor solicita o corte/aproveitamento de 03 árvores isoladas nativas vivas. Ainda se faz necessário considerar a supressão de 01 indivíduo arbóreo exótico e 02 indivíduos de palmáceas exóticas.

Para as Áreas 1C, 2C, 3C, 4C, 5C e 6C, o empreendedor solicita o corte/aproveitamento de 246 árvores isoladas nativas vivas. Ainda se faz necessário considerar a supressão de 689 indivíduos arbóreos exóticos e 10 indivíduos de palmáceas exóticas.

A equipe técnica da SUPRAM LM, acompanhada da engenheira de meio ambiente da APERAM, Sra. Susana de Castro Alves Moreira, e o analista ambiental, Sr. Ricardo Silva de Oliveira realizou a mensuração por meio de amostragem (10%) dos indivíduos, coletando-se a CAP e estimativa de altura para posterior processamento em escritório e comparação com os dados apresentados no processo de Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. As árvores alvos da supressão localizam-se entre as estruturas produtivas da empresa e nas áreas adjacentes a essas, compondo a arborização interna do local. Foram vistas espécies como oiti, ipê-rosa, ipê branco, goiabeira, jequitibá, sete-cacas, dentre outras.

Solicitadas informações complementares via SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 79/2023, datado de 24/07/2023 (Id. 70175566, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados em parte pelo empreendedor (Id. 71462415/Id. 71462419, SEI) no dia 14/08/2023 (Id. 71462421, SEI).

Reiterou-se a solicitação de informações complementares via SEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 23, § 1º, parte final, do Decreto Estadual nº 47.383/18, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 92/2023, datado de 21/08/2023 (Id. 71825766, respectivo ao Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44), cujos esclarecimentos e proposta de compensação perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados pelo empreendedor (Id. 72076539, SEI) no dia 23/08/2023 (Id. 72076541, SEI).

O expediente seguiu a regular tramitação no Órgão Ambiental.

## **5.1. Da sugestão de adendo ao Parecer Único nº 316092/2008**

Como é sabido, o enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental são definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

A atividade descrita como *“siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa”* (atualmente descrita no código B-02-01-1 da DN COPAM nº 217/2017), para uma

capacidade instalada de 940.000 t/ano, já regularizada ambientalmente no âmbito do P.A. de RENLO nº 00014/1985/089/2008 (SIAM), possui grande porte e grande potencial poluidor (Classe 6).

Há requerimento de intervenção ambiental em caráter prévio no bojo do Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44, retificado na data de 11/08/2023, contendo a pretensão de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (591 unidades, numa área de 6,2789 ha), com um rendimento de 225,3524 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, para a finalidade industrial (Id. 71462416, SEI), conforme disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O requerimento de intervenção ambiental foi protocolizado eletronicamente via SEI e assinado conjuntamente pelos procuradores outorgados, Sra. SUSANA DE CASTRO ALVES MOREIRA (Engenheira de Meio Ambiente) e Sr. RODRIGO DUTRA DE OLIVEIRA (Gerente de Segurança e Meio Ambiente).

Como é cediço, “*as solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental*” (art. 16, § 2º, da DN COPAM nº 217/2017).

Vale dizer: a análise dos processos vinculados é integrada.

Entretanto, conforme abordagem técnica desenvolvida neste parecer, a implantação/operação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação a frio não resultará em ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA, porém implicará o aumento de impactos ambientais, tendo a pretensão sido manejada pelo empreendedor em momento superveniente à concessão da renovação da Licença de Operação - Certificado LO nº 014/2008 (P.A. COPAM nº 00014/1985/089/2008), motivo por que a análise se deu na forma de adendo.

No caso, sem prejuízo da condicionante nº 02 do Anexo I deste Parecer Único, cumpre-nos recomendar ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM) atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, no tocante à verificação dos documentos de arrecadação Estadual e respectivos comprovantes de quitação (i) da taxa de expediente para a análise e instrução do requerimento de autorização para intervenção ambiental, (ii) da taxa florestal e (iii) da taxa de reposição florestal recolhidas pelo empreendedor, conforme se infere do Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44 (Id. 68205433), antes da eventual emissão da AIA.

As questões de cunho técnico acerca da inexigibilidade de constituição de Reserva Legal e sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) foram objeto de análise no capítulo 3.2.2 deste Parecer Único.

Já as questões técnicas alusivas ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas e a compensações foram objeto de análise no bojo do Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44 e nos capítulos 3.2.3, 3.2.4 e 3.2.5 deste Parecer Único.

Os principais e prováveis impactos ambientais da implantação e operação das adequações ao empreendimento e as medidas mitigadoras foram listados e objeto de abordagem técnica desenvolvida no capítulo 4 deste Parecer Único.

A equipe técnica da SUPRAM/LM, depois de avaliar as informações e os documentos apresentados pelo empreendedor no âmbito do Processo SEI 1370.01.0025699/2021-44, especialmente o “Relatório Técnico –

Modernização da Laminação à Frio" (Id. 62811069, SEI), manifestou-se nos capítulos precedentes deste ato administrativo favoravelmente à implantação/operação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminiação a frio, que ocorrerá no interior da Área Diretamente Afetada (ADA) já licenciada, concluindo, entre outros, que (i) a implantação/operação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminiação a frio - não resultará ampliação da Área Diretamente Afetada (ADA), porém implicará no aumento de impactos ambientais, conforme descrito nos autos do processo, (ii) os impactos decorrentes da melhoria estão relacionados efluentes atmosféricos, efluente líquido, resíduos sólidos, ruído, para os quais o empreendedor indicou medidas mitigadoras que foram relatadas no subitem 3.1 deste parecer, e (iii) as modificações pretendidas não alteram a capacidade instalada, ou seja, não se trata de ampliação do empreendimento e ocorrerão em área exclusivamente industrial, consonante ponderações técnicas concatenadas no capítulo 4 deste ato administrativo.

E, consoante se infere do art. 36, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 36 – As alterações de atividades ou de empreendimentos licenciados, **que não resultem em ampliação, porém impliquem em aumento ou incremento dos impactos ambientais**, deverão ser previamente comunicadas ao órgão ambiental competente, que decidirá sobre a necessidade de submeter a alteração a processo para regularização ambiental.

Parágrafo único – **Na hipótese do *caput*, e não havendo necessidade de novo processo de regularização ambiental, eventuais medidas mitigadoras ou compensatórias que forem identificadas pelo órgão competente como necessárias deverão ser descritas na forma de adendo ao parecer único da licença concedida.** (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Dessarte, à vista da informação técnica dando conta de que a implantação/operação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminiação a frio - não resultará em ampliação da Área Diretamente Afetada - ADA, porém implicará o aumento de impactos ambientais, tem-se que a competência decisória sobre a pretensão de adendo recai sobre o Órgão Colegiado que deliberou em momento anterior sobre o requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do P.A. de RENLO nº 00014/1985/089/2008 (SIAM), ancorado no Parecer Único nº 316092/2008, a par do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 47.383/2018:

Art. 6º – Os requerimentos para intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento ambiental, serão analisados e decididos pela Semad, nos casos previstos nos arts. 3º e 4º; cabendo ao Copam decidir sobre as hipóteses previstas nos arts. 5º e 24.

Ademais, não se pode olvidar das orientações institucionais contidas no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019 (Id. 3626413, SEI):

[...] Câmara [...] de Atividades Industriais – CID [...]

Competência:

I. Decidir sobre as intervenções ambientais vinculadas a processos de licenciamento cuja deliberação seja de sua competência; [...]

Logo, à vista da sugestão técnica de deferimento da implantação/operação do Projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação a frio, compete ao Órgão Colegiado aquilatar e julgar a proposição de adendo ao Parecer Único nº 316092/2008.

A análise dos estudos ambientais complementares alusivos à proposição de adendo não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Nesse sentido preconiza o art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 11. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Registra-se que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

*A Lei Estadual nº 22.796 de 28/12/2017, Anexo I, item 7.21, estabelece a cobrança da taxa de expediente para solicitações pós-concessão de licenças (prorrogação de licenças, adendos ao parecer, revisão de condicionantes), motivo por que o empreendedor anexou ao processo eletrônico o Documento de Arrecadação Estadual (DAE nº 5301282312856) e o respectivo comprovante de quitação (Id. 67441717, SEI), cuja informação de pagamento deverá ser confirmada pelo NAO/LM.*

Recomenda-se ao Núcleo de Apoio Operacional (NAO/LM), mais uma vez, atentar-se para o disposto no art. 119, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, antes da eventual emissão da AIA.

Assim, sugere-se a remessa dos autos eletrônicos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a proposição de adendo ao Parecer Único nº 316092/2008, alusivo ao Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação (RENLO) nº 00014/1985/089/2008 (SIAM), Certificado LO nº 14/2008, conforme a sua conveniência e oportunidade, consoante preconizado nos arts. 6º e 36, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as orientações institucionais contidas no Memorando-Circular nº 1/2019/IEF/DG, datado de 1º/03/2019 (Id. 3626413, SEI), sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal nº 13.655/2018, sem prejuízo da condição resolutiva consubstanciada na decisão sobre o Processo Administrativo de Renovação de Licença de Operação – P.A. nº 00014/1985/099/2016 (SIAM).

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nas informações e nos documentos complementares apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo SEI

1370.01.0025699/2021-44 e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056/2018.

## 6. Conclusão

Fundamentada nas discussões empreendidas ao longo deste parecer e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento deste Adendo à Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A. - projeto **ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio**, na planta industrial da APERAM, no município de Timóteo - MG.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela câmara especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, conforme disposições do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que deverá ser dada continuidade ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no PARECER ÚNICO 316092/2008, de 03/06/2008.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais, sendo a elaboração, a instalação e a operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

## 7. Anexos

**ANEXO I.** Condicionantes ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 316092/2008 de 03/06/2008 - projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio do empreendimento APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A

**ANEXO I.** Condicionantes ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº. 316092/2008 de 03/06/2008 - projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio do empreendimento APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A

<b>Item</b>	<b>Descrição da Condicionante</b>	<b>Prazo*</b>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LO nº 014/2008 (P.A. COPAM nº 00014/1985/089/2008).
02	Apresentar comprovante de pagamento referente a compensação pelo corte de dois indivíduos de Ipê-amarelo ( <i>Handroanthus serratifolius</i> ).	30 (trinta) dias, após deliberação pelo COPAM.
03	Apresentar relatório técnico anualmente (fotográfico e descritivo), todo mês de setembro, junto com ART e CTF do responsável pela elaboração, comprovando o plantio e desenvolvimento de 30 exemplares referente a compensação pelo corte um indivíduo de Jacarandá da Bahia ( <i>Dalbergia nigra</i> ).	Durante 05 (cinco) anos.
04	Cadastrar as informações no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, relativo ao corte das árvores isoladas presente na lista de espécies ameaçadas, e enviar comprovação para a SUPRAM.	90 (noventa) dias, após deliberação pelo COPAM.

**ANEXO II.** Automonitoramento - projeto ASA 1500 - modernização do processo de laminação à frio do empreendimento APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A

**1. Emissões Atmosféricas**

Ponto de amostragem	Fonte de emissão	Parâmetro	Frequência
P1	EB3	Material particulado (MP)	Semestral
P2	RB5	Material particulado (MP), Óxidos de Nitrogênio (NOx)	
P3	LB5	Material particulado (MP)	

Apresentar relatórios anuais com os resultados das medições realizadas semestralmente, com comentários e análise crítica dos resultados encontrados, comparando-os com os valores dos cinco anos anteriores (avaliação da melhoria contínua).

**Relatórios:** Enviar, anualmente, todo mês de Agosto, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.